

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA CONJUNTA N.º 24/2020 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre a otimização da quantidade de seções para as Eleições 2020 no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 17 e 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular GAB-DG nº 189/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, que trata do remanejamento de urnas para as Eleições 2020 e informa ser de 430 eleitores o parâmetro estabelecido para a quantidade de eleitores por seção eleitoral;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal quanto à disponibilidade de urnas eletrônicas para as seções eleitorais nas Eleições 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer em 430 (quatrocentos e trinta) eleitores por seção o parâmetro utilizado para o procedimento de otimização da quantidade de seções eleitorais nos locais de votação de Fortaleza e em 425 (quatrocentos e vinte e cinco) eleitores por seção nos locais de votação dos demais municípios do estado.

Art. 2º. A otimização da quantidade de seções eleitorais dar-se-á pela agregação de seções e pela funcionalidade de "Transferência Temporária de Eleitores - TTE", no sistema Elo.

Parágrafo único. Os prazos para a operacionalização da otimização da quantidade de seções eleitorais serão os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º O quantitativo máximo de seções que funcionarão nas Eleições 2020 em cada município e zona eleitoral está fixado no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará na intranet deste Regional a relação dos locais sujeitos a otimização da quantidade de seções eleitorais.

Parágrafo único. O juiz eleitoral poderá adotar otimização distinta da proposta neste normativo, devendo, para tanto, observar o limite da quantidade de seções com urnas estabelecido no anexo desta Portaria Conjunta para a zona eleitoral.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal e pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 8 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Presidente

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Corregedor

Anexo único da Portaria Conjunta nº 24/2020

Zona	Município	Total de seções
1	13897 - FORTALEZA	307
2	13897 - FORTALEZA	269
3	13897 - FORTALEZA	270
4	14559 - MARANGUAPE	217
	15032 - PALMÁCIA	30
5	13412 - BATURITÉ	73
	14036 - GUARAMIRANGA	20
	14834 - MULUNGU	23
	14974 - PACOTI	34
6	13382 - BANABUIÚ	47
	13463 - CHORÓ	39
	14060 - IBARETAMA	37
	15270 - QUIXADÁ	173
7	13285 - PINDORETAMA	51
	13692 - CASCAVEL	168
8	13218 - ARACATI	171
	13501 - FORTIM	39
	15938 - ICAPUÍ	46
9	15016 - PALHANO	26
	15377 - RUSSAS	164

10	13200 - ERERÉ	17
	14397 - JAGUARIBE	75
	15172 - PEREIRO	47
11	15296 - QUIXERAMOBIM	183
12	15199 - PIQUET CARNEIRO	38
	15555 - SENADOR POMPEU	75
13	13757 - CEDRO	65
	14117 - IGUATU	200
	98531 - QUIXELÔ	43
14	14516 - LAVRAS DA MANGABEIRA	68
15	14095 - ICÓ	133
	14915 - ORÓS	61
	15750 - UMARI	21
16	14699 - MISSÃO VELHA	79
17	13080 - TURURU	41
	14290 - ITAPIPOCA	260
18	13153 - ANTONINA DO NORTE	21
	13315 - ASSARÉ	62
	13366 - TARRAFAS	27
19	15075 - PARAMBU	99
	15679 - TAUÁ	160
20	13340 - IPAPORANGA	32
	13838 - CRATEÚS	173
21	13048 - PIRES FERREIRA	28
	14176 - IPU	104
22	13676 - CARNAUBAL	40
	15474 - SÃO BENEDITO	101
23	15539 - SÃO LUÍS DO CURU	33
	15776 - URUBURETAMA	49
	98558 - UMIRIM	43
24	13099 - ALCÂNTARAS	27
	14656 - MERUOCA	36
	15598 - SOBRAL	212
25	13951 - GRANJA	119
	14591 - MARTINÓPOLE	27
	15792 - URUOCA	31
26	13013 - ABAIARA	24
	14672 - MILAGRES	72
27	13854 - CRATO	255
28	14478 - JUAZEIRO DO NORTE	205
29	14532 - LIMOEIRO DO NORTE	134
	15318 - QUIXERÉ	50
30	13005 - JIJOCA DE JERICOACOARA	47
	13030 - ACARAÚ	124
	15890 - CRUZ	55
31	13374 - BARBALHA	128
32	13510 - CAMOCIM	141
33	13552 - CANINDÉ	169
	14338 - ITATIRA	51
35	15830 - VIÇOSA DO CEARÁ	127
36	15490 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE	121
37	13730 - CAUCAIA	228

38	13536 - CAMPOS SALES	68
	15440 - SALITRE	44
39	14133 - INDEPENDÊNCIA	87
40	14192 - IPUEIRAS	113
	15210 - PORANGA	37
41	13323 - TEJUÇUOCA	42
	14230 - IRAUÇUBA	52
	14273 - ITAPAJÉ	107
43	13650 - CARIÚS	51
	14494 - JUCÁS	57
	15393 - SABOEIRO	41
44	14796 - MORRINHOS	53
	15415 - SANTANA DO ACARAÚ	92
45	14613 - MASSAPÊ	94
	15571 - SENADOR SÁ	17
46	14710 - MOMBAÇA	97
47	14753 - MORADA NOVA	153
	15920 - IBICUITINGA	37
48	13420 - ARARENDÁ	31
	14877 - NOVA RUSSAS	82
49	13161 - CHOROZINHO	51
	14931 - PACAJUS	140
50	13170 - APUIARÉS	40
	13935 - GENERAL SAMPAIO	24
	15156 - PENTECOSTE	93
52	13129 - BARREIRA	50
	13145 - ACARAPE	35
	15334 - REDENÇÃO	70
53	13110 - ALTANEIRA	17
	14850 - NOVA OLINDA	35
	15431 - SANTANA DO CARIRI	38
54	13447 - CATUNDA	23
	14052 - HIDROLÂNDIA	47
	15458 - SANTA QUITÉRIA	103
55	15610 - SOLONÓPOLE	40
	15970 - MILHÃ	29
	15989 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	21
57	13242 - GUAÍUBA	52
	14958 - PACATUBA	130
59	15113 - PEDRA BRANCA	116
60	13056 - ACOPIARA	124
	13714 - CATARINA	30
61	14737 - MONSENHOR TABOSA	44
	15652 - TAMBORIL	61
62	13870 - FARIAS BRITO	46
	13978 - GRANJEIRO	16
	15814 - VÁRZEA ALEGRE	87
63	13021 - MADALENA	45
	13471 - BOA VIAGEM	143
64	13811 - COREAÚ	54
	14770 - MORAÚJO	25
65	13617 - CARIRÉ	47
	13994 - GROAIRAS	25
	98574 - VARJOTA	51

66	13196 - AQUIRAZ	161
67	13234 - ARACOIABA	76
	13307 - OCARA	70
68	13250 - ARARIPE	59
	15253 - POTENGI	25
69	13331 - AURORA	61
70	13498 - BREJO SANTO	108
	14451 - JATI	23
	15130 - PENAFORTE	24
	15237 - PORTEIRAS	42
71	13633 - CARIRIAÇU	81
72	14354 - JAGUARETAMA	49
	14370 - JAGUARIBARA	24
73	14079 - IBIAPINA	59
	15733 - UBAJARA	77
74	14010 - GUARACIABA DO NORTE	89
	15881 - CROATÁ	43
75	14257 - ITAIÇABA	21
	14419 - JAGUARUANA	85
76	14630 - MAURITI	110
78	13188 - HORIZONTE	148
	13480 - ITAITINGA	74
79	13064 - GRAÇA	39
	14818 - MUCAMBO	36
	14990 - PACUJÁ	18
	15350 - RERIUTABA	49
80	13897 - FORTALEZA	263
81	13919 - FRECHEIRINHA	33
	15695 - TIANGUÁ	157
82	13897 - FORTALEZA	271
83	13897 - FORTALEZA	277
84	13439 - BEBERIBE	140
85	13897 - FORTALEZA	245
86	13137 - ALTO SANTO	45
	13269 - POTIRETAMA	20
	14214 - IRACEMA	33
88	13226 - EUSÉBIO	127
89	14680 - MIRAÍMA	36
	15873 - AMONTADA	98
91	15512 - SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	22
	15636 - TABULEIRO DO NORTE	76
92	13358 - BAIXIO	18
	13390 - BARRO	48
	14150 - IPAUMIRIM	28
93	13897 - FORTALEZA	220
94	13897 - FORTALEZA	267
95	13897 - FORTALEZA	259
96	13455 - BELA CRUZ	62
	14575 - MARCO	66
97	15717 - TRAIRI	134
98	15954 - ITAREMA	87
99	13102 - QUITERIANÓPOLIS	51
	14893 - NOVO ORIENTE	63

101	13072 - AIUABA	35
	13293 - ARNEIROZ	20
104	15857 - MARACANAÚ	203
105	13277 - ARATUBA	33
	13579 - CAPISTRANO	48
	14311 - ITAPIÚNA	49
108	13404 - BARROQUINHA	36
	13773 - CHAVAL	33
109	15059 - PARACURU	83
	15997 - PARAIPABA	69
111	13595 - CARIDADE	51
	15091 - PARAMOTI	31
112	13897 - FORTALEZA	281
113	13897 - FORTALEZA	295
114	13897 - FORTALEZA	274
115	13897 - FORTALEZA	276
116	13897 - FORTALEZA	288
117	13897 - FORTALEZA	260
118	13897 - FORTALEZA	255
119	14435 - JARDIM	64
	14478 - JUAZEIRO DO NORTE	251
120	13730 - CAUCAIA	142
121	15598 - SOBRAL	162
	15911 - FORQUILHA	52
122	15857 - MARACANAÚ	216
123	13730 - CAUCAIA	220
Total do Estado		18.796

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA CRE-CE N.º 4/2020

Dispõe sobre a utilização do Formulário Eletrônico de Denúncia para o recebimento das notícias de irregularidades relativas à propaganda eleitoral nas Eleições Municipais de 2020, no âmbito do Estado do Ceará.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis eleitorais e das instruções atinentes ao pleito de 2020;

CONSIDERANDO ser indispensável garantir a participação dos cidadãos no processo eleitoral por meio da apresentação, à Justiça Eleitoral, via internet, de notícias de irregularidades relativas à propaganda eleitoral, mormente no cenário atual de pandemia, em que as medidas de distanciamento social impõem a priorização da comunicação virtual;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CRE-CE nº 10/2020, que determina que as notícias de irregularidades serão recebidas, exclusivamente, por meio de ferramenta(s) eletrônica(s) de denúncias adotada(s) pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e implementar ferramenta tecnológica destinada ao cadastramento de denúncia concernente a eventuais ilícitos eleitorais em matéria de propaganda eleitoral até a disponibilização plena e adequada do Sistema Pardal, do Tribunal Superior Eleitoral, ainda em fase de ajustes para utilização nas eleições vindouras,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Formulário Eletrônico de Denúncia disponível na página do TRE-CE, destinado a receber, por meio da internet, exclusivamente notícias de irregularidades relativas à propaganda eleitoral nas Eleições 2020. Parágrafo único. A ferramenta de informática de que trata o *caput* não se prestará a receber notícias de irregularidades praticadas no rádio e na televisão.

Art. 2º O denunciante efetuará o preenchimento do formulário eletrônico, identificando-se, obrigatoriamente, por meio do nome e do CPF ou CNPJ, devendo informar, ainda, seu endereço completo, telefone e e-mail.

Parágrafo único. Deverá constar, do formulário eletrônico, opção para que o denunciante manifeste, se for o caso, o desejo de manter sua identidade sob sigilo.

Art. 3º Não serão admitidas denúncias anônimas na ferramenta de que trata esta Portaria.